

ANEXO

CNPJ	Nome da Entidade	Local	Nº do Processo	Nota Técnica
1 02.391.533/0001-77	CRECHE CIDADE ALTA	Além Paraíba/MG	23000.002470/2013-36	812/2017
2 04.896.470/0001-36	CRECHE VOVÓ ZORAIDE	Uberaba/MG	23000.013759/2012-08	835/2017
3 52.571.171/0001-74	INSTITUIÇÃO MOGIANA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Mogi das Cruzes/SP	23000.001367/2017-01	883/2017
4 98.595.648/0001-52	ASSOCIAÇÃO ESCOLAR GASPAR SILVEIRA MARTINS	Venâncio Aires/RS	23000.010053/2012-86	885/2017
5 34.038.232/0001-50	INSTITUTO METODISTA ANA GONZAGA	Rio de Janeiro/RJ	71000.046599/2012-18	896/2017
6 65.153.082/0001-50	CENTRO COMUNITÁRIO INFANTIL CAMINHANDO COM JESUS DO BAIRRO CAMARGOS	Belo Horizonte/MG	23000.052304/2016-23	904/2017
7 17.732.306/0001-35	ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E PROTEÇÃO A INFÂNCIA	Leopoldina/MG	71010.001257/2012-50	906/2017
8 05.098.529/0001-03	CRECHE AIRTON ANTONIO DARE - CAAD	Bauru/SP	23000.039264/2016-24	931/2017
9 00.719.059/0001-34	CENTRO COMUNITÁRIO OLHAR DE MARIA	São Luís/MA	71000.124858/2013-30	907/2017
10 22.228.340/0001-07	CENTRO EDUCACIONAL DONA NEUZA REZENDE	Uberlândia/MG	23000.041713/2016-02	516/2017
11 67.641.902/0001-88	NUCLEO ASSIST A CRIANÇA EXCEPCIONAL MUNDO ENCANTADO	São Paulo/SP	23000.041723/2016-30	911/2017
12 53.414.702/0001-88	ASSOCIAÇÃO DAS MÃES DO JARDIM VELOSO	Osasco/SP	23000.019089/2013-14	921/2017
13 12.104.584/0001-24	ASSOCIAÇÃO DAS DONAS DE CASA DA COHAB	São Luís/MA	71000.119345/2013-15	723/2017
14 52.442.365/0001-70	ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL STELLA MAGALHÃES VENDRAMINI	Mirassol/SP	71000.070608/2010-20	941/2017
15 12.437.281/0001-23	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	Delmiro Gouveia/AL	71000.034676/2011-14	933/2017
16 05.750.554/0001-20	ASSOCIAÇÃO CASA DAS ARTES DE EDUCAÇÃO E CULTURA	Rio de Janeiro/RJ	23123.001566/2011-29	952/2017

PORTARIA Nº 714, DE 13 DE JULHO DE 2017

O SECRETÁRIO DE regulação e supervisão da Educação superior, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Ficam INDEFERIDOS os pedidos de Concessão/Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social das entidades elencadas no Anexo, por contrariarem requisitos legais constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, considerando os fundamentos contidos nas respectivas Notas Técnicas.

Art. 2º A instituição poderá apresentar proposta de celebração de Termo de Ajuste de Gratuidade - TAG, no prazo improrrogável de 30 dias a contar da data da presente publicação, conforme disposto no art. 17 da Lei nº 12.101, de 2009, e na Instrução Normativa MEC nº 02, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2013.

Art. 3º Alternativamente, caso discorde das motivações da decisão de indeferimento e não tenha interesse na firmatura do TAG, a entidade terá o prazo improrrogável de 30 dias, a contar da data de publicação da decisão, para apresentar recurso, tendo em vista assegurar as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, nos termos estabelecidos no art. 26 da Lei nº 12.101, de 2009.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

ANEXO

CNPJ	Nome da Entidade	Local	Nº do Processo	Nota Técnica
1 03.244.282/0001-60	COLÉGIO NOSSA SENHORA AUXILIADORA	Campo Grande/MS	23000.009916/2012-72	839/2017
2 78.624.202/0001-00	INSTITUTO FILADÉLFIA DE LONDRINA	Londrina/PR	23000.009570/2012-11	878/2017

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 336, DE 12 DE JULHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 7º, inciso II, do Decreto nº 8.961, de 16 de janeiro de 2017, resolve:

Art. 1º Remanejar os limites de pagamento de que trata o Anexo II, do Decreto no 8.961, de 16 de janeiro de 2017, bem como ajustar o detalhamento dos Anexos I e II da Portaria MF nº 261, de 02 de junho de 2017, na forma do Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES

ANEXO I

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2017 E AOS RESTOS A PAGAR
ANEXO II DO DECRETO Nº 8.961, DE 16 DE JANEIRO DE 2017 - DÉTALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MF Nº 261, DE 02 DE JUNHO DE 2017

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	Até Jun	Até Jul	Até Ago	Até Set	Até Out	Até Nov	Até Dez
40000 Ministério do Trabalho	10.566	23.808	37.050	50.292	63.534	76.776	87.018

Fontes: Todas as fontes, exceto as fontes 150, 180, 250, 280 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO II

REDUÇÃO DOS LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2017 E AOS RESTOS A PAGAR
ANEXO II DO DECRETO Nº 8.961, DE 16 DE JANEIRO DE 2017 - DÉTALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO II DA PORTARIA MF Nº 261, DE 02 DE JUNHO DE 2017

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	Até Jun	Até Jul	Até Ago	Até Set	Até Out	Até Nov	Até Dez
40000 Ministério do Trabalho	10.566	23.808	37.050	50.292	63.534	76.776	87.018

Fontes 150, 180, 250, 280 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

PORTARIA Nº 348, DE 12 DE JULHO DE 2017

Altera a Portaria MF nº 310, de 12 de setembro de 2012, que regulamenta os critérios e procedimentos para avaliação de desempenho individual e institucional visando à atribuição da Gratificação de Desempenho de Atividade Fazendária - GDA-FAZ aos servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo do Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda - PEC-FAZ.

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e tendo em vista o disposto nas Leis nºs 11.355, de 19 de outubro de 2006, 11.357, de 19 de outubro de 2006, 12.094, de 19 de novembro de 2009, 12.277, de 30 de junho de 2010, e 13.341, de 29 de setembro de 2016, e o disposto nos Decretos nºs 7.133, de 19 de março de 2010, e 8.435, de 22 de abril de 2015, resolve:

Art. 1º O artigo 40 da Portaria MF nº 310, de 12 de setembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 40. Aplicar-se-ão os critérios e procedimentos estabelecidos nesta Portaria para a atribuição das seguintes gratificações de desempenho:

I - Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE, atribuída aos servidores pertencentes ao Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE, lotados neste Ministério, de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010;

II -

III -

IV - Gratificação de Desempenho de Atividade de Cargos Específicos - GDACE, atribuída aos servidores dos cargos de provimento efetivo de nível superior, lotados neste Ministério da Fazenda, de que trata a Lei nº 12.277, de 30 de junho de 2010, regulamentada pelo Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010;

V - Gratificação de Desempenho da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho - GDPST, atribuída aos servidores integrantes da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho, redistribuídos a este Ministério da Fazenda, de que trata a Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010;

VI - Gratificação de Desempenho de Atividade em Políticas Sociais - GDAPS, atribuída aos servidores integrantes da Carreira de Desenvolvimento de Políticas Sociais, redistribuídos a este Ministério da Fazenda, de que trata a Lei nº 12.094, de 19 de novembro de 2009, regulamentada pelo Decreto nº 8.435, de 22 de abril de 2015; e

VII - Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho - GDM-PST, redistribuídos a este Ministério da Fazenda, de que trata o inciso IX da Lei nº 12.702, de 7 de agosto de 2012.

§

1º -

§

2º -

§º As avaliações referentes aos desempenhos individual e institucional para fins de pagamento da gratificação de que trata o inciso VI do caput serão apuradas semestralmente e produzirão efeitos financeiros mensais por igual período.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES